Médici, quem ama cuida!

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 034/2019

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Médici, no uso de suas atribuições legais e em especifico ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I
Das Disposições Preliminares

Art. 1° O Sistema de Controle Interno do Município de Presidente Médici-RO, visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual.

Título II
Das Conceituações

Art. 2º O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência e efetividade nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificarem a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados, o conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos (licitações, contabilidade, patrimônio, pessoal, planejamento, administração, entre outros), e especificados em regulamentos próprios, executados no dia a dia em todas as unidades da estrutura organizacional, com a finalidade de promover a salvaguarda dos ativos, desenvolver a eficiência e efetividade nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, bem como verificar a exatidão, a fidelidade das informações, assegurando a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade da receita e dos gastos públicos, de maneira a ser o controle executado no âmbito interno

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000, Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br , e-mail: controle@presidentemedici.ro.gov.br

do ente controlado e com o objetivo de propiciar aos gestores uma razoável margem de segurança acerca da conformidade dos atos, abrangendo:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Estado (ou Município), efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - As atividades de controle interno devem abranger todas as unidades integrantes da estrutura do poder ou órgão que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a Administração Pública responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 4º Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Título III
Das Responsabilidades da Unidade de Controle Interno

Art. 5° São responsabilidades do Órgão Central do Sistema de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos Arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, quanto ao encaminhamento de documentos e

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000, Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br , e-mail: controle@presidentemedici.ro.gov.br

informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os Controles Interno e Externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de Controle Interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos correspondentes, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII–exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres, quando houver elementos que justifique a atuação direta do Órgão Central do SCI;

XIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000, Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br , e-mail: controle@presidentemedici.ro.gov.br

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
Fl. nº

apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XVII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

Título IV
Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Art. 6º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do município de Presidente Médici, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3º, incluindo suas administrações Direta e Indireta, se for o caso (nos Municípios: à Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou à Câmara Municipal, conforme o caso), colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3º, incluindo suas administrações Direta e Indireta, se for o caso (nos Municípios: a Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou a Câmara Municipal, conforme o caso,) seja parte.

V – comunicar ao Órgão Central do SCI qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título V
Do Provimento dos Cargos e das Nomeações Capítulo I
Do Provimento dos Cargos

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000, Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br , e-mail: controle@presidentemedici.ro.gov.br

Art. 7° Deverá ser criado no Quadro dos Servidores Público Municipal 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por servidor de nível superior, o qual responderá como titular do correspondente Órgão Central do SCI.

Parágrafo único - O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Art. 8º Deverá ser criado no Quadro Permanente o cargo de auditor público interno (ou denominação equivalente), a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições inerentes ao Órgão Central do SCI.

Parágrafo único – Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, o pessoal necessário às tarefas de competência do Órgão Central do SCI será recrutado do quadro efetivo de pessoal da organização, ou servidor de cargo comissionado, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Capítulo I
Das Nomeações

Art. 9º É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n° 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1992.

Capítulo II
Das Vedações e Garantias

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000, Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br , e-mail: controle@presidentemedici.ro.gov.br

Art. 10 Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 11 Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art.12 O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização.

Título VI
Das Disposições Gerais

Art.13 As despesas do Órgão Central do SCI correrão à conta de dotações da Secretaria Municipal de administração, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr. 24 de abril de 2019.

Edilson Ferreira de Alencar
Prefeito

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 034/PMPM

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000, Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br , e-mail: controle@presidentemedici.ro.gov.br

Exmª Srª Presidente,

Exmºs Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei segue para apreciação do Poder Legislativo, visa regulamentação do Sistema de Controle Interno, em consideração o que dispõe a IN 058/2017/TCERO.

Nobres Edis, a IN 058/2017/TCERO, dispõe sobre diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, portanto estamos regulamentando o Sistema de Controle Interno com o objetivo de ampliar as responsabilidades de todas as unidades executoras que irão compor o Sistema de Controle Interno-SCI.

O Sistema de Controle Interno será composto por todas as unidades organizacional do município de Presidente Médici, com suas responsabilidades definidas nesta lei.

Considerando também o que preceitua a Decisão Normativa nº 002/2016, que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno para os entes jurisdicionados.

Por oportuno, merece destaque que a Regulamentação do Sistema de Controle Interno se impõe para que o Governo possa otimizar a implementação de fiscalização nas Unidades Administrativas, que passará a compor o Sistema de Controle Interno, com obrigações de fiscalizar e manter informado o Órgão Central do SCI sobre qualquer irregularidade no âmbito de sua área de trabalho, objetivando a observância à legislação vigente.

Presidente Médici, 24 de abril de 2019.

Edilson Ferreira de Alencar
Prefeito

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000, Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br , e-mail: controle@presidentemedici.ro.gov.br

Câmara M[illegible]al de
Presidente [illegible]ici - RO
FL nº 09

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 034/2019
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, emite **PARECER PRÉVIO ao PROJETO DE Lei N° 034/2019 de autoria da Mesa Diretora, para que seja enviado este Projeto ao Assessor Jurídico para emissão de Parecer Jurídico.**

Sala das Comissões, 25 DE JUNHO DE 2019.

MÁRIO CESAR NUNES
Presidente

ZEZINHO DO ESTRELA
Relator

ZÉ DO TOMÉ
Membro

Câmara M... de
Presidente ...
FL nº 10 ...

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Rozaria Barros Gys
Diretora Adm. do Legislativo
Portaria: 002/2017
27/06/2019

PARECER N° 021/2019

PROJETO DE LEI N° 034/2019

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE SITEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO.

PARECER JURÍDICO N° 021/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI - ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Constituição Federal e demais legislações pertinentes encaminhou à esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei tombado sob o n° 034/2019 - visando sobre a edição de normas do Sistema do Controle Interno do Município, consoante se colhe da matéria em analise.

Realmente, a proposição supramencionada, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, veio acompanhada da mensagem justificativa.

Pelo que se vislumbra da matéria, o Poder Executivo, quer estar atento e bem assessorado para no momento oportuno executar e praticar os atos administrativo, bem como, as Leis e demais obrigações inerentes ao mister do administrador.

Entendo que a Organização legal do controle interno da Prefeitura é condição inafastável, no município moderno. Pois, assim, fala mais alto o princípio da legalidade, quando afirma que a administração pública deve disciplinar as matérias em Lei formal.

Em suma, o Projeto de Lei em analise, é, claramente, de competência do município e, não há na Lei Orgânica, bem como nas demais Leis superiores, nenhuma disposição que contrarie e, portanto impeça a tramitação regimental do Projeto de Lei em tela pela Câmara Municipal, visto que se apresenta ele como legitimo e legal, principalmente para a fiscalização da aplicação de verbas municipais provenientes do Orçamento do Executivo.

É o meu entendimento, S.M.J., que o Sistema do Controle Interno está sendo legitimado para denunciar as irregularidades ou ilegalidades, conforme as finalidades previstas no artigo 74 da CRFB/88.

É o pensamento jurídico deste Órgão Legislativo, pela legitimidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em estudo.

Presidente Médici, 27 de junho de 2019.

DR. JOÃO VALDIVINO DOS SANTOS
PROCURADOR JURÍDICO EFETIVO
OAB/RO - 2319

Câmara Municipal
Presidente Médici
Fl. nº 12

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 034/2019
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO emite parecer favorável ao **PROJETO DE LEI Nº034/2019,** de autoria do Executivo Municipal, em consonância com o Parecer Jurídico de N°021/2019, essa comissão entende a legalidade e constitucionalidade da matéria, devendo ser tramitada em plenário.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2019.

MÁRIO CÉSAR NUNES
Presidente

ZÉZINHO DO ESTRELA
Relator

ZÉ DO TOMÉ
Membro

Câmara Municipal
Presidente Médici
Fl. nº 13

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 034/2019
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** emite parecer favorável **ao PROJETO DE LEI Nº 034/2019,** de autoria do Executivo Municipal, em consonância com o Parecer Jurídico n° 021/2019, opinando pela aprovação do Projeto tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da matéria, devendo ser tramitada em plenário.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2019

BENITO ALVES Da CRUZ
Presidente

TOIN DA MAQUINA
Relator

ZEZINHO DO ESTRELA
Membro